

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 – PPGModa

Define sobre procedimentos para Defesa de Dissertação e demais providências relativas ao assunto.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Moda - PPGModa do Centro de Artes – CEART/UDESC, no uso de suas atribuições constantes no art. 11 da Resolução 013/2014 – CONSEPE.

RESOLVE:

Do Encaminhamento de Defesa

Art. 1º A solicitação de defesa pública de Dissertação será requerida em formulário próprio, disponível no site do PPGModa, com no mínimo 30 dias de antecedência ao prazo final de conclusão do curso, atendendo as seguintes exigências:

§1º O professor deverá preencher obrigatoriamente o nome completo dos professores membros da banca com seus respectivos e-mails, instituição de origem e tipo de participação (presencial ou por vídeo conferência). As informações deste documento serão utilizadas para preenchimento de atestados e ata da defesa de dissertação.

§2º O aluno deverá estar matriculado na Dissertação;

§3º A média geral nas disciplinas do curso não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de que para cada conceito C obtido, alcance um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos;

§4º Possuir a frequência mínima não inferior a 75% nas disciplinas;

§5º A solicitação citada no *caput* deste artigo será aprovada pelo Colegiado do PPGModa.

Da Entrega da Dissertação para a Banca

Art. 2º O aluno deverá entregar para cada membro da banca um exemplar no formato A4 digital e/ou impresso, com no mínimo 100 páginas textuais da Dissertação para a defesa de Mestrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa pública.

§1º O aluno será impedido de defender a dissertação quando houver alguma pendência acadêmica ou administrativa.

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 3º A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 03 (três) professores sendo:

§1º O professor orientador, como presidente da banca examinadora;

§2º Um docente com título de doutor de outra instituição de ensino indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGModa;

§3º Um docente com título de doutor da UDESC e seu respectivo suplente;

§4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará substituto para presidir a Banca Examinadora;

§5º Cabe ao orientador comunicar o PPGModa quando da impossibilidade de participação de algum membro da banca.

Da Defesa Pública

Art. 4º A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública ou por videoconferência no Centro de Artes da UDESC.

§1º O membro da banca que participará da defesa por meio de videoconferência, deverá entregar o parecer para ser anexado na Ata da sessão pública.

§2º Em casos excepcionais, e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, a defesa poderá ser realizada em outro local público.

Art. 5º O tempo para a defesa pública da Dissertação será:

§1º Tempo de apresentação do aluno – até 40 minutos.

§2º O Presidente da Comissão Julgadora convida os membros da banca para seus pronunciamentos, observando o tempo de 15 minutos, aproximadamente para cada um.

§3º Se o presidente da Banca Examinadora considerar apropriado o aluno poderá responder diretamente aos examinadores.

Art. 6º Após a defesa de Dissertação, assegurado período para esclarecimentos solicitados por integrantes da Banca Examinadora, essa deliberará, sem a presença do aluno e ouvintes, sobre a avaliação do trabalho, podendo decidir por uma das seguintes alternativas:

I - Aprovação sem modificações;

II - Aprovação com alterações, a serem apresentadas no prazo máximo de 60 dias;

III - Reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até 6 (seis) meses.

Art. 7º Caso a Banca Examinadora considere que o aluno está aprovado sob a condição de ajustar a Dissertação, esta decisão deverá constar na Ata e a aprovação final se dará quando da revisão e aprovação posterior do trabalho por dois membros da Banca Examinadora, entre os quais se inclui o orientador.

Parágrafo único. As cópias dos exemplares da banca poderão, a critério de seus membros, ficar sob a guarda do mestrando, devendo ser devolvidas para os mesmos quando da entrega da versão final se os mesmos demonstrarem interesse.

Art. 8º A Ata dos Trabalhos da Banca Examinadora deverá ser assinada por todos os membros e pelo(a) candidato(a).

Art. 9º Terminada a avaliação, o Presidente da banca declara o resultado e encerra a sessão.

Dos Encaminhamentos após a Aprovação de Dissertação

Art.10 O aluno deverá fazer a entrega da versão final da dissertação na Secretaria do Programa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da defesa pública de Dissertação, sendo:

§1º 01 (um) exemplar impresso do trabalho finalizado no formato estabelecido no art. 6º desta Resolução, devidamente assinado pelos membros da banca.

§2º 02 (duas) cópias digitais no formato pdf, em CD, gravadas de modo que seja possível copiar e colar.

§3º Termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Digital de Teses de Dissertações da UDESC.

Art. 11 A Secretaria do Programa providenciará uma Declaração de realização da defesa pública da dissertação como documento comprobatório da defesa, com validade de 60 dias, prazo de entrega da versão final da dissertação.

Parágrafo único. O aluno receberá cópia da Ata de defesa, somente se aprovado pela Banca Examinadora, tendo essa Ata validade de 60 dias, prazo para entrega da versão final da dissertação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2019.

Profª. Drª. Icléia Silveira
Coordenadora do PPGModa